P | 8

1878

Fl. 1ª

O Escrivão
Costa

Juizo de Orphãos

do Termo de Lages Provincia de Santa Catharina

Autos de Arbitramento

Escravo Francisco, de propriedade de José Antonio de Souza Guedes, por seu Curador Requerente.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil oito centos e setenta e oito, aos quinze dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio autuo a petição despachada que adiante se vê acompanhada de documentos e para constar fiz esta autuação. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi e assignei.

João José Theodoro da Costa

Ill.mo Ex.mo Dr. Juiz de Orphãos

A. Arbitro provisoriamente o valor do supp.e na quantia de seiscentos mil reis, e nomeio seu curador in littem e depositario o Dr. Braulio Romualdo Colonia que prestará juramento. Officie-se com[illegible] o [illegible] do supp.e por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Lages 14 de Março de 1878. [illegible] de Carvalho

Emendei quinze diria 15 — [illegible]

Diz o escravo criolo [illegible] de [illegible] annos de idade, da propriedade de José Antonio de Sousa Guedes, que cumprindo com o despacho de V.S.ª em sua petição primeira — na qual elle pretende a sua liberdade, como se vê pelos documentos juntos, quer portanto, que V.S.ª se digne mandar proceder ao arbitramento provisorio do seu valor; pelo que

P. a V.S.ª

deferimento no conteudo da sua primeira petição

E. R. M.ce

A rogo do Peticionario — O Advogado Braulio Romualdo Colonia.

Illmo Senr Dr Juiz de Orphãos

Junte certidão de idade
e attestado medico por poder-se
arbitrar provisoriamente o seu
valor e prosiga-se nos termos
ulteriores. Lages 12 de Março de 1878

Emendei
M Arruda

Bernardino Carneiro

Diz o escravo crioulo maior de quarenta annos de idade, e muito doente, de propriedade de José Antonio de Souza Guedes, Fazendeiro, e morador neste Municipio; que pretendendo libertar-se segundo lhe faculta a Lei; quer apresentar perante este Juizo a quantia de quatro centos mil reis = 400$000, para a sua liberdade; e que com devida venia vem pedir como =

P. a V. Sa.

que se digne dar-lhe um depositario, e um Curador na forma da lei; afim de que possa ter effeito o requerido pelo Supplicante para ser citado o seu senhor.

E. R. Mcê.

A rogo do Peticionario = O Advogado = Bernardino Manoel Colonia =

Ill.mo Snr. Dr. Juis Municipal Orphaõs e Ausentes

Estaõ tomadas as providencias com o officio dirigido ao Dr. Delegado de Policia e Collector. Opportunamente seja esta junta aos autos. Lages 13 de Março de 1878

Diz o Escravo Francisco. de propriedade de Antonio de Souza Quadros. que achando-se preso na Cadea publica desta Cidade. á Ordem do Snr. Delegado de policia. Sendo esta a Occasiaõ em que o Supp.e vinha Appresentar-se a presença de V.S.a Com aquantia de 400,,000 mil r.s p.a Sua liberdade e Como estejaõ tractando de Vender-me peço em nome de Deos e da lei. a V.S.a que faça pratica Como é de Costume. //

Nestes termos peço a V.S.a que se digne de ferir no Sentido Requerido //

E. R. M.ce

Arrogo do Supplicante Baccharel Joaõ. M.el

Arrogo do Officionario
Affonso Barroso de Castro

Illmo R.^mo^ Senr. Vigario da Vara

Passe na forma do requerido
Lugar 12 de Março de 1878
Carvalho

Diz Francisco, escravo de José Antonio de Souza Lnadros, filho de João, e sua mulher, Marianna escravos do finado José Coelho de Avila sogro do dicto seu senhor Lnadros que a bem de seu direito persiza por certidão o theor do assento de seu baptismo; por tanto.

Pedem a V. S.^a R.^ma
assim lhe deferir lhe
mandando passar-lhe
a dita certidão pelo q.
E. R. M.^ce^

Arogo de Francisco escravo
José Joaq.^m^ de Mag.^es^ Menezes

Certifico que em virtude do Despacho supra do Illmo Muito Reverendo Vigario da Vara Antonio Luiz Coutinho de

Corvalho [illegible] os livros de Baptismos desta Parochia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages em nem um delles não encontrei a Certidão pedida no mesmo requerimento; Nada mais ome reporto fielmente em meu poder e Cartorio. Cidade de Lages 12 de Março de mil Oitocentos e Setenta e oito, O Escrivão do Auditorio Ecclesiastico,

Benedicto Soares [illegible]

Illmo. Senr. Colletor das Rendas Geraes

Passe do que constar.
Lages 13 de Março de 1878
Neves

Diz Francisco escravo de Joze Antonio
Souza Guadro que a bem de seo direito
preciza que V. S. mande o respetivo
Escrivão lhe de por certidão o theor da ma-
tricula do Supp.e que deve constar do
respeitivo Livro dessa coletoria o
escrivão não possa pasar dita sertidão
cem despacho da V. S.a porisso

P. a V. S.a assim o-
mandar de que

E. R. M.ce

A rogo de Francisco escravo.
Joze Joaqm. de Mag.s Menezes

Jose Dias de Azambuja Cidade Escrivão
da Collectoria d'Rendas Geraes da Cidade
de Lages &. &. &.

Certifico —

Certifico em cumprimento ao despacho retro que revendo o livro da matricula especial dos escravos em ditto livro a folhas trinta e cinco acha-se a matricula requerida a qual é do theor seguinte = Numero de Ordem das relações trezentos e quatorze = Nome = José Antonio de Souza Quadros = Residencia Lages = Numero de Ordem na matricula Geral do municipio mil trezentos e dezenove = Nas relações apresentadas quatro = Dacta da matricula = vinte nove de Agosto de mil oitocentos e setenta e dois = Nome Francisco = Sexo Masculino = Cor = Preto = idade quarenta annos = Estado Solteiro = Filiação = Desconhecida = Aptidão para o trabalho = Serviço regular = Profissão Lavrador = Observação Nenhuma. E o que consta do livro da matricula especial dos escravos a que me reporto nesta Collectoria de Rendas Geraes da Cidade de Lages 13 de Março de 1878.

O Escrivão José Dias de Azamb. Cid.

Illmo Senr. Dr. Juis de Orphaos

Consinto o carcereiro em o suppte
examinar-se na ordem em seu
despacho. Lages 15 de Março de 1878
Moutinho Camacho

Diz Franco Escravo de Jose Anto de Sousa Quadros que achandose na Cadeia Publica desta Cidade pede a V. Sa pa q. deo Ordem de Ser Esaminado por um Medico para assim Continuar a tratar de Sua liberdade.//

Nestes termos pede a V. Sa q. se digne de firir-lhe no Sentido Requerido./

E. R. Mce

A rogo Francisco escravo
Jozé Joaqm de Magas Menezes

João Manoel Affonso Barroso de Castro Medico Cirurgico e Op-
perador. Attesto que por Ordem do Snr. Dr. Juis Municipal. Exami-
nej O Escravo de propriedade de José Antonio de Sousa Quadros.
O qual Soffre uma Affetação do pulmão esquerdo e na mesma oc-
casião do Exame Escarrou Sangue; cuja Affetação é precedida de uma
pontada de pluris. e Soffre tambem de um Attaque Reomatico no
braço direito. é pois O quanto tenho de Attestar de baixo do jura-
mento do meu Cargo. Cidade de Lages 14 de Março de 1878

O Facultativo João Manoel Affonso Barroso de Castro

Certifico que notifiquei ao advogado Doutor Braulio Romolo Colonia para na qualidade de Curador e defensor do preto Francisco, escravo de José Antonio de Souza Guedes, comparecer hoje as onze horas do dia afim de prestar o juramento dos referidos cargos, na casa do Juiz e ficou sciente.

Lages 15 de Março de 1878.

O Escrivão

João José Theodoro da Costa

Juntada

Aos quinze dias do mes de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a estes Autos a petição e procuração que adiante se vê e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr. Dr. Juiz Municipal digo de Orphãos.

Diz João Bap.ta Galvão de Moura Lacerda, que constando haver o escravo Francisco pertencente à José Antonio de Souza Quadros, requerido deposito de sua pessoa e quantia, para o effeito de adquirir a liberdade por meio de arbitramento e achando-se o supp.e investido pela procuração junta dos necessarios poderes para reprezentar dito Quadros, não só no accordo previo, como na acção de arbitramento ou qualquer outra que lhe proponha dito escravo Francisco, vem requerer à V.S.a para juntar esta aos autos, para que surta seus effeitos juridicos.

N'estes termos

Sim; ao arbitramento
Lages 14 de Março
de 1878
[illegible] Carvalho

P. deferimento.

E. R. M.ce

Lages 14 de M.ço de 1878
João Bap.ta Galvão de M.ra Lacerda

(:)

Procuração em notas que faz José Antonio de Souza Quadros. Saibão quantos esta virem que sendo no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos treze dias do mez de Março do dito anno, em meo cartorio n'esta cidade de Lages, compareceo José Antonio de Souza Quadros, morador d'este Termo e pessôa do meo conhecimento aqui dou fé, e por elle me foi dito perante as duas testemunhas adeante assignadas; que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitue por seo bastante Procurador n'esta cidade de Lages, e seo termo ao Senhor João Baptista Galvão de Moura Lacerda, com poderes geraes e especiaes para em nome d'elle outorgante como se presente fosse, tratar de qualquer causa de Arbitramento, liberdade, de seo escravo de nome Francisco, podendo louvar-se em avaliador, faser convenção judicial ou entrejudicial, recorrer, aggravar, embargar, e appellar de qualquer despacho ou sentença, dar de suspeito aquem o julgue ser, requerer de pronto embargo, e penhora, e a elles responder quando requerido seja, receber quasquer intimações enclusive a primeira sitação; variar de acção e propor todas e quasquer acções resultante desta causa, o que julguem nessesario sem reserva de poderes. E de como assim o disse, me pedio este instrumento que lhe li aceitou e assignou com

com as testemunhas Oliverio José da Costa
e Henrique José de Sequeira, Eu José Luiz
Pereira, Tabellião que o escrevi e assigno
em publico e raso. José Antonio de Sousa
Cuadros, Oliverio da Silva Monteiro - digo -
Oliverio José da Costa, Henrique José de
Siqueira. Em testemunho de verdade
estava o signal publico o Tabellião José
Luiz Pereira, segundo contem em dita
Procuração, que aqui fielmente fiz ex-
trair do livro respectivo, ao qual me re-
porto em meu cartorio n'esta cidade
de Lages em dia mez e anno em prin-
cipio declarado. Eu José Luiz Pe-
reira Tabellião o subscrevi e assig-
no em publico e raso.

[signature]

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

José Luiz Pereira

Illm.º Senr. Dr. Juiz de Orphãos

Nos autos. Tudo como e termo de exhibição. Lages 15 de Março de 1878
Motenno de Carvalho

Diz o escravo crioulo de nome Francisco de propriedade de José Antonio de Souza Quadros, que entendo tratando de sua liberdade, tinha para apresentar perante este Juizo a quantia de quatrocentos mil reis Rs 400$000; porem como fosse por V.S.ª arbitrado seu valor em seiscentos mil reis Rs 600$000; teve o Supp.e de tomar por emprestimo ao Senr. João Francisco de Souza a quantia de duzentos mil reis para perfazer aquelle total, o qual se acha prompto a apresentar. Assim pois —

P. a V.S.ª

que se digne deferir como for de justiça.

E. R. M.cê

A rogo do Peticionario = Delgado = Brandão
Marcelo [illegible]

Termo de exhibição de peculio pelo escravo Francisco de propriedade de José Antonio de Souza Guedes

Aos quinze de Março de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages em casa da residencia do Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Matanio Pereira de Carvalho, presente o mesmo Juiz, aonde fui vindo eu Escrivão abaixo nomeado e sendo presente o escravo Francisco de propriedade de José Antonio de Souza Guedes, por elle foi exhibido e entregue ao Juiz a quantia de seis centos mil reis, em moeda papel, por elle adquirida como peculio para sua liberdade, sendo desta importancia, duzentos mil reis como elemento de peculio por elle tomada por emprestimo a João Francisco de Souza para completar a exigencia do despacho em que proximamente foi arbitrado o seu valor, cuja quantia de duzentos mil reis, voltará ao mesmo Souza caso elle decaia da acção que propõe. O Juiz mandou que fosse recolhida a Collectoria desta Cidade a quantia de seis centos mil reis, para o que se passasse as respectivas guias, juntando-se uma aos autos com o recibo do Collector. E de tudo fiz este termo que assigna o Juiz com as testemunhas José Joaquim de Magalhães Marques e Domingos Leite. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escre-

o escrevi Jeronymo Materno Pereira de Carvalho
Jozé Joaqm. da Motta Menezes
Domingos Leite

Termo de juramento ao depozitario e Curador do escravo Francisco.

Aos Quinze de Março de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de Lages, em Caza da residencia do Juiz de Orphaõs Doutor Jeronymo Materno Pereira de Carvalho, presente o mesmo Juiz, commigo Escrivaõ de seu cargo abaixo nomeado e sendo presente o advogado Roberto Samford a este o Juiz deferio, digo presente o Advogado Braulio Romulo Colonia, a este o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse, naõ só de depozitario do escravo Joaõ digo, do escravo Francisco, de propriedade de Jose Antonio de Souza Guadro encarregando-o em seu poder, e obrigando-se a entregal-o quando legalmente lhe for exigido, como tambem de curador do mesmo escravo, requerendo e allegando na presente acçaõ tudo o quanto for em beneficio do referido menor, digo, do referido escravo, e mais aquillo que convir ao bem dos direitos do mesmo

do mesmo. E recebido por elle o promemento assim o prometteo cumprir fielmente e nes te acto lhe foi entregue o escravo supra dito e fiz este termo que assignou com o Juiz. Eu João José Theodoro da Costa Escri vão que o escrevi. Mateus de Carvalho

Brandão Bonifacio Coloniz

Juntada

Aos quinze de Março de mil oito centos e setenta e oito [ilegível] nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio junto a estes autos a Petição que adiante se vê e para cons tar fiz este termo. Eu João José Theo doro da Costa Escrivão o escrevi

Juizo de Orphãos do Termo de Lages em 15 de
Março de 1878

O Carcereiro da Cadêa publica desta cidade
incontinenti conduza a minha presença
o escravo de nome Francisco de propriedade
de José Antonio de Souza Guedes, ahi deti-
do a disposição deste Juizo. O que cumpra

[signature]

Recebi do Carcereiro o escravo a que se refere
a portaria supra, cujo escravo nesta data
foi entregue ao depozitario Doutor Rozaulio (?)
Romulo Colonia (?)

Lages 15 de Março de 1878.

O Escrivão
João José Theodoro da Costa

Juntada

Aos quinze de Março de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio junto a estes autos a guia e o recibo passado pelo Collector, da quantia de seis centos mil reis; e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Guia

O Doutor Jeronymo Materno Pereira de Carvalho, Juiz de Orphãos nesta Cidade de Lagos e seu Termo na forma da Lei &c. &c. &c.

Faço saber que o Escrivão deste Juizo João José Theodoro da Costa, vai a essa Collectoria fazer entrega ao respectivo Collector, da quantia de Seis Centos mil reis, pertencentes ao escravo Francisco, de propriedade de José Antonio de Souza Guedes, sendo quatro Centos mil reis peculio adquirido pelo mesmo escravo para sua liberdade, que venceirá os juros da Lei e duzentos mil reis que o mesmo escravo tomou emprestado a João Francisco de Souza Como elemento de peculio, afim de completar o valor provisorio dado por este Juizo, a qual ficará na Collectoria até a decisão da acção de arbitramento que neste Juizo Corre em favor do mencionado escravo, não vencendo esta quantia os mesmos juros, por ter declarado o escravo, que a tem de entregar a seu dono, caso decaia da mesma acção. Da entrega cobre recibo para com esta dentro que ser junta aos autos respectivos. Cidade de Lagos 15 de Março de 1878. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi.

Jeronymo Materno Pereira de Carvalho

Recebi a quantia Constante da Guia Supra entregue nesta Collectoria pelo Escrivão de Or-

a favor deste Termo João José Thea
do da Costa, como tudo consta da
Guia retro. Collectoria de Ren
das Geraes da Cidade de Lages=
15 de Março de 1878.
O Collector João Augusto Xavier Neves

Certifico eu Escrivão abaixo nomeado que fora do Cartorio e em cumprimento ao despacho da petição a folhas uma, notifiquei nesta Cidade do advogado João Baptista Galvão de Moura Lacerda procurador de José Antonio de Souza Guedes e ao Curador e depozitario do escravo Francisco, advogado Braulio Arnolo Colaço, para amanhã as onze horas, comparecerem na Casa da residencia do Doutor Juiz de Orphãos, para ter lugar o accordo recommendado pela lei e ficarão scientes.

Lages 15 de Março de 1878.

João José Theodoro da Costa

Termo de comparecimento do procurador de José Antonio de Souza Guedes e do Curador e depozitario do escravo Francisco.

Aos dezesseis dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de Lages em Casa da residencia do Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Martiniano Pereira de Carvalho, perante o mesmo Juiz, onde fui vindo eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assinado, presente o advogado João Baptista

Baptista Galvão de Moura Lacerda, procu=
rador de Jose Antonio de Souza Guedes, o
advogado Doutor Braulio Romulo Colonia
Curador e depozitario do preto Francisco
presente o mesmo escravo, para o fim de
proceder=se o accôrdo recommendado por lei.
Pelo procurador de Jose Antonio de Souza
Guedes, foi declarado que seu Constituinte
só dava liberdade ao escravo, desde que este
lhe desse a quantia de um conto e seis cen=
tos mil reis, visto ser o mesmo escravo são
e excellente aptidão para o trabalho. E pelo
Curador do escravo com assistencia deste
declarou que sendo elle doentio e achacado
e de idade já crescida, não offerecia mais
do que a quantia de seis centos mil reis, já
depozitada. E como não se verificasse o
accordo mandou o Juiz lavrar este termo
que assignarão o mesmo Juiz e partes, com
as testemunhas Florencio Coelho d'Avila
e Antonio Jose Godinho. Eu João Jose Theodoro
da Costa Escrivão o escrevi

Guimarães (?) [illegible]
Braulio Romulo Colonia
João Bapt.ta Galvão de M.ra Lacerda
Florencio Coelho d'Avila
Antonio José Godinho

Cja.m

Aos dezesseis dias do mez de Março de
mil oito centos e setenta e oito nesta Cida=
de de Lages em meu cartorio faço estes

estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Mattoso Pereira de Carvalho e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusão

Não se verificando o accordo recommendado pela lei; intimem-se as partes para na primeira audiencia louvarem-se e apresentarem louvados e mais termos ulteriores. Lages 16 de Março de 1878

Mattoso de Carvalho

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão estes autos entregues por parte do Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Mattoso Pereira de Carvalho com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Certifico que em razão de ter eu andado em diligencias fora da Cidade, da qual so voltei hontem, não ter andamento estes Autos; o que dou fé.

Lages 26 de Março de 1878.

João José Theodoro da Costa

Certifico e dou fé ter nesta Cidade notificado ao Curador do escravo Francisco, Doutor Braulio Romolo Colonia e ao advogado João Baptista Gahao de Moura Lacerda por

procurador de José Antonio de Sousa Guadros para na Audiencia deste Juiso que terá lugar hoje no lugar e hora do costume, nomearem e approvarem louvados que deem valor ao escravo Francisco e ficarão scientes.

Lago 27 de Março de 1878.

João José Theodoro da Costa

Audiencia do dia 27 de Março de 1878.

Nesta audiencia que na salla das sessões da Camara Municipal, fazendo estava ao hora do costume o Senhor Doutor Juis de Orphãos Jeronimo Martinno Pereira de Carvalho, nella compareceo o advogado Doutor Braulio Pereira lo Colonia e disse:— Como Curador do Escravo Francisco de propriedade de José Antonio de Sousa Guadros accusava a citação feita ao mesmo Guadros na pessoa de seu procurador João Baptista Galvão de Moura Lacerda afim de nesta audiencia nomear e approvar louvados que deem valor a seu curatellado; pelo que requeria que debaixo de pregão de porteiro houvesse a citação por feita e accusada e não comparecendo se procedesse a sua revelia. O Juis deferio na forma requerida. E sendo apregoado deu o porteiro sua fé de estar presente o procurador de José Antonio de Sousa Guadros

Passando-se a louvação de Avaliadores pelo Curador do escravo foi dito que louvava-se em João Augusto Xavier Neves e pelo procurador dos herdeiros foi dito que louvava-se em José Antunes Lima os quaes forão approvados. Em seguida mandou o Juiz que cada uma das partes nomeassem tres pessôas para que dos seis fosse escolhido um para desempatador. Pelo Curador forão apresentados Henrique Ribeiro de Cordova, Bernardino Antunio da Silva e Sá e Laurentino José da Costa e pelo procurador de José Antunio de Souza herdeiros forão apresentados Claudiano de Souza Rosa, Mauricio Ribeiro de Cordova e Joaquim Morato do Couto, os quaes sendo respectivamente approvados, dentre elles foi escolhido a sorte o Tenente Coronel Henrique Ribeiro de Cordova e a todos mandou o Juiz que fossem notificados para prestarem o juramento e procederem á Avaliação amanhã ás onze horas em casa do Juiz. E nada havendo quem mais requeresse fiz este termo que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi. (Assignados) Joaquim Mattoso Pereira de Carvalho. Brandão Arnaldo Coelho. João Baptista Gomes de Mira Lacerda. Domingos Leite. Nada mais tem termo de continuação em dito termo de Audiencia tornado em forma protocollo, em relação á Juiz Caiga

Cev. 2$000
D. 500
P. 400
2$900

cansa e as mesmo protocollo me refiro em meu poder e Cartorio no mesmo dia mez e anno em principio declarado. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi e assigno.

João José Theodoro da Costa

Certifico que notifiquei aos peritos digo, aos avaliadores José Antunes Lima, João Augusto Xavier Neves e Henrique Ribeiro de Cordova para prestarem o juramento no dia e hora designado e ficaram sciente o que dou fé, e como se achasse o Juiz em serviço na casa da Camara, por ordem do mesmo notifiquei-os para ali comparecerem.

Lages 27 de Março de 1878.

João José Theodoro da Costa

Termo de juramento aos avaliadores

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages na sala das sessões da Camara Municipal, aonde se achava o Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Martins Pereira de Carvalho commigo Escrivão de seu

de seu cargo abaixo assignado, e tendo a-
hi comparecido os avaliadores José Antu-
nes Lima, João Augusto Xavier Neves
e Tenente Coronel Henrique Ribeiro de Cor-
dova a estes o Juiz encarregou sob jura-
mento dos Santos Evangelhos, que bem
e verdadeiramente sem dolo nem má
fé, dessem valor ao escravo Francisco
de propriedade de José Antonio de Souza
Guedes, tendo em vista o estado de
saude do referido escravo, idade e inten-
ção do senhor do mesmo para sua li-
berdade, bem como os serviços que ainda
poderá prestar, sendo que ao avaliador
Cordova encarregou que como os primei-
ros louvados discordassem, disse o seu
laudo tendo em vista a mesma condi-
ção de serviços saude e intenção do senhor
E como assim receberão o juramento
e prometterão cumprir fiz este termo que
assignarão com o Juiz. Eu João José
Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Jeronymo [illegible] Pinto [illegible]
João Augusto Xavier Neves
José Antunes Lima
Henrique Ribeiro de Cordova

Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito junto a estes autos a petição que adiante se vê com uma justificação e fiz este termo. Eu João José Thomaz da Costa Escrivão o escrevi

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Sim.s Lopes 28 de
Março de 1878
[illegible]

Diz o Curador do escravo de nome Francisco de propriedade de José Antonio de Sousa Quadros, que tendo produzido perante Juizo uma justificação, e estando ella julgada por sentença, a qual vae junta á esta, quer que seja ella junta aos autos do arbitramento; pelo que

P. a V. S.a

que se digne deferir no sentido requerido. E. R. M.ce

O Curador = Brandão Romualdo Colo-
nia =

Illmo Snr Dr Juiz Muni-
cipal e Orphãos

Sim. Lages 8 de
Abril de 1878

Diz o Curador do escravo Francis-
co de propriedade de José Antonio de
Souza Guedes, que a bem dos di-
reitos de seu Curatellado, precisa q.
V.S. pelo seu despacho mande pelo es-
crivão respectivo - desentranhar dos autos
de arbitramento que se procedeu para
liberdade do mesmo dito escravo, a justi-
ficação que nelles se achão processada
pelo Suppe; e que lhe seja ella entregue,
juntamente e intacta aos referidos autos.
Nestes termos

P. a V.S.
que se digne deferir ao men-
cionado supra requerimento ficando
traslado. E. R. Mce.

O Curador - Brandão Romualdo Celsino

Traslado da justificação a que se
refere a petição supra.

Mil oito centos e setenta e oito. Folhas
uma O escrivão Costa. Juizo de Orphãos
do Termo de Lages, Provincia de Santa

Catharina. Autos de Justificação
O preto Francisco, por seu curador o
Doutor Braulio Romulo Colonia, jus=
tificante. José Antonio de Souza Gua=
dr, (Senhor do justificante) Justificado
Autuação. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e setenta e oito aos
dezeseis dias do mez de Março do dito
anno nesta Cidade de Lages em
meu Cartorio autuo a petição despa=
chada que adiante se vê e para
constar fiz este termo. Eu João José
Theodoro da Costa Escrivão que escrevi
e assigno. João José Theodoro da Costa.

Petição Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de
Orphãos - Diz o escravo crioulo de no=
me Francisco da propriedade de José
Antonio de Souza Guadros por seu cu=
rador abaixo assignado que estando
tratando da sua liberdade, que alem de
seu direito precisa justificar o trato que
teve com o seu senhor acerca de sua
liberdade; cujo trato fora feito num so=
nos Indios perante diversas pessoas, co=
mo tambem nesta Cidade em casa de
José Joaquim de Magalhaes Menezes
o qual foi o seguinte: = o seu senhor
pedio-lhe que desse-lhe quatro centos
mil reis a vista, que elle lhe passava
a Carta de liberdade por oito centos mil
reis e que lhe dava um prazo para en=
trar com o resto, e que ate o ajudaria pa=

para o restante do pagamento, ao que o
supplicante se tinha sujeitado, porem
como o seu Senhor faltou com o contrato
por isso e Pede a Vossa Senhoria que se
digne deferir mandando, digo, deferir, mar=
cando dia e hora em que possa ter lugar
a sequinte justificação, sendo citado
com urgencia o seu Senhor em sua propia
pessoa; e offerece para testemunhas
Jose Joaquim de Magalhães Menezes
Maria Caetana de Jesus, Belmiro
Jose Alves de Menezes, Manoel Albano
e Maria, Ursula liberta o que depois de
produzida a mesma e julgada por sen=
tença seja ella entregue a parte. E Re=
ceberá mercê. O Curador Braulio Ro=
molo Colonia — Juntada aos dezoito
dias do mez de Março do anno de mil oito
centos e setenta e oito, nesta Cidade de La=
gos em meu Cartorio, junto a estes autos
a petição despachada que adiante se vê e
fiz este termo. Eu João Jose Ferreira da Cos=
ta Escrivão que o escrevi — Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz Municipal e Orphãos
Diz o escravo Francisco da propriedade de

Juntada

Petição

de José Antonio de Souza Guedes por seu
Curador abaixo assignado que tendo reque-
rido uma justificação perante este Juizo
para provar o tracto que teve com o seu se-
nhor acerca de sua liberdade, para a
qual pedia que fosse o seu senhor citado
em sua propria pessoa; porem como
não é possivel ser elle citado em razão
de achar-se longe desta Cidade; por isso
vem requerer a Vossa Senhoria que
seja citado o procurador de seu senhor
que é o advogado Galvão para que tome
elle procuração com todos os poderes, e
por tanto Pede a Vossa Senhoria que se
digne deferir na forma requerida
E receberá Mercê. O Curador Brau-
lio Romulo Colonia. Despacho dado
Despº dado na 1ª petição — na primeira petição retro transcripta. Autua-
da como pede e marco o dia [illegible] do
corrente em Casa de minha residencia
Lages [illegible] de Março de mil oito centos
e setenta e oito. Matheus de Carvalho.
Despº dado na 2ª petição — Despacho da segunda petição — Nos autos
Como pede. Lages [illegible] de Março de
mil oito centos e setenta e oito. Matheus de Car-

de Carvalho — Certifico eu Escrivão abaixo as- Certm
signado que em comprimento do despacho
escrevido a margem da petição retro noti-
fiquei ao procurador de José Antonio de Sou-
za Guadros, João Baptista Galvão de Moura
Lacerda para hoje as tres horas na casa
do Juiz assistir ao termo da justifica-
ção e ficou sciente. Lages dezenove de
Março de mil oito centos e setenta e oito
João José Theodoro da Costa. Juntada —
Aos dezenove dias do mez de Março de
mil oito centos e setenta e oito nesta
Cidade de Lages em meu Cartorio jun-
to a estes Autos a petição que adiante
se vê e fiz este termo. Eu João José Theo-
doro Illustrissimo Senhor Doutor Petição
Juiz de Orphams. Diz o Orvalho Francisco
de propriedade de José Antonio de Souza
Guadros por seu Curador abaixo assi-
gnado que tendo requerido uma justi-
ficação acerca do trato que tem com
o seu Senhor, tendente a sua liber-
dade offereceo no numero de testemu-
nhas Manoel Albino e Dona Ma-
ria Caetana de Jesus; porem acontece

acontece que não podendo comparecer a testemunha Manoel Albino em razão de não poder andar a cavallo para vir a esta Cidade, Offereço para substituto como testemunha a Saturnino Martins de Novaes, visto achar-se presente; assim como achando-se doente a testemunha Maria Caetana de Jesus; requeiro que se tome o seu depoimento em sua propria casa, onde hirá a deligencia. Nestes Termos. Pede a Vossa Senhoria que se digne deferir no sentido requerido, juntando-se esta aos Autos de Arbitramento. E receberá mercê. O Curador Braulio Arnoldo Colonia.

Despacho. Nos Autos, como pede, sendo a deligencia hoje mesmo. Lages desenove de Março de mil oito centos e setenta e oito. Malamo de Carvalho.

Certidão. Certifico que intimei á João Baptista Galvão de Moura Lacerda por todo o conteudo da petição e despacho retro, bem como para depois de terminada a inquirição em casa do Juiz, acompanhar o mesmo a casa da testemunha que não

que não pôde comparecer, para ali ouvir o seu requerimento e ficou sciente. Lages dezenove de Março de mil oito centos e setenta e oito. O escrivão João José Theodoro da Costa.

Assentada — Aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages em casa da residencia do Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Maturino Pereira de Carvalho aonde fui vindo eu Escrivão abaixo nomeado e sendo presentes o Juiz, o curador do escravo Francisco, Doutor Braulio Romulo Colonia e o advogado João Baptista Galvão de Moura Lacerda, procurador de José Antonio de Souza Guedes, forão inquiridas as testemunhas abaixo declaradas pelo peticionante em presença do mencionado escravo Francisco. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

1ª test. Maria Antonia — Primeira testemunha. Maria Antonia, cincoenta annos mais ou menos, solteira cozinheira, natural da Cidade do Desterro e moradora no Indios — Aos costumes disse nada. Testemunha jura-

jurada aos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado acerca da presente justificação. Sendo perguntado pelo conteúdo na petição da petição do justificante que lhe foi lida e explicada. Disse que sabe ser exato todo o allegado na mesma petição por se achar presente na Casa de José Joaquim de Magalhaes Menezes na ocasião em que sobre isso se tratava e que isto foi pouco menos de um mez. Disse mais que desse mesmo trato sabe por ouvir dizer que fora feito tambem nos Indios perante diversas pessoas. Dada a palavra ao procurador do justificado para reperguntar a testemunha, fez as reperguntas, cujas respostas são as seguintes: Disse que creio no escravo Francisco, dar-lhe a idade menor de oito annos. Disse mais ser pessoa da intima amizade de Magalhaes Menezes. E nada mais sendo perguntado deu-se por findo este depoimento que por não ser contestado assignarão depois de lido e estar conforme, sendo a rogo da testemu

da testemunha por não saber Constancio Carneiro Barbosa de Brito e partes. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi. Antonio de Carvalho Constancio Carneiro Barbosa de Brito. Braulio Romulo Colonia – João Baptista Galvão de Moura Lacerda. Segunda testemunha – Laurindo Martins Novaes quarenta e um annos de idade, casado, natural de Termo de São José desta Provincia, morador no Termo deste Termo, com profissão de lavrador – Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido pelo facto allegado allegado na petição inicial que lhe foi lida e explicada. Respondeu que sabe por ouvir do proprio senhor do escravo que havia com esse contratado dar-lhe a liberdade pela quantia de oito centos mil reis e que quanto as condicções estipuladas entre os dois, nem elle sabe por não lhe ter dito o senhor do escravo Dado a palavra ao Procurador do justificado, para reperguntar a testemunha, forão

2ª test.ª Laurindo M.ᵗᶦⁿˢ Novaes

9

forão feitas, e d'ellas forão as respostas as se-
guintes: Que fará cerca de vinte dias que Gua-
dros lhe contou o que referio. Disse mais que
Guadros não lhe disse que alem dos oito contos
mil reis, fazia qualquer outra exigencia
para conferir liberdade ao escravo Francisco.
Nada mais sendo perguntado e sendo lido
o depoimento por conforme assignarão sendo a
rogo da testemunha Antonio Pereira dos
Anjos. Eu João José Theodoro da Costa Escri-
vão que o escrevi — Maturino de Carvalho
Antonio Pereira dos Anjos — Braulio Ro-
mulo Colonia. João Baptista Galvão de Mena
Lacerda — Terceira testemunha — José Joa-
quim de Magalhães Menezes, idade sessenta
e nove annos, casado, proprietario, natu-
ral de Portugal e morador nesta Cidade —
Aos costumes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em um
livro delles em que poz a sua mão di-
reita e prometteu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E sen-
do inquerido pelo conteudo da petição
inicial que lhe foi lida e explicada — Res-
pondeo que sabe ser exato todo o allegado na

3ª Testª
Jo. Joaqm. de
Magães. Menezes

na petição por ter sido feito esse trato pe-
rante elle, dentro de sua casa de morada
nesta Cidade; assim como tãobem sabe
por ouvir dizer que o seu genro Luciano
fizera esse mesmo trato de alforriar o es-
cravo, porem que depois mandára elle Cu-
rador dizer por Ignacio Cordeiro á seu genro
que o trato que havia feito, ficava de nenhum
effeito. Disse mais que quando elle Curador
fizera esse trato com o escravo em casa
delle testemunha, deve haver talvez uns
vinte dias. Dada a palavra ao procurador
do justificado. Disse que nada tinha a
reperguntar, porem que contestava a teste-
munha por ser ella suspeita e isto por du-
as razões: Primeira porque o escravo Fran-
cisco, tendo fugido de seo senhor, acoitou-se
em casa da testemunha, onde foi preso
por ordem do Delegado de Policia e a re-
querição de seu senhor. Segunda, porque
a testemunha tem por todos os meios e formas
procurado gerar direitos ao escravo, tanto
assim que tem sido autor das petições
por este feitas e tem-nos a seu rogo assi-
gnado. E como nada mais foi contestado

Contestado se deo por findo este depoimento que depois de lido por conforme assignarão. Eu João José Thurino da Costa Escrivão que o escrevi — Marianno de Carvalho — José Joaquim de Magalhães Menezes — Braulio Romulo Colonia — João Baptista Galvão de Moura Lacerda. Quarta testemunha — Belmiro José Alves de Menezes, edade quinze annos, solteiro, natural deste Municipio, sem profissão, digo, deste Municipio, vive em companhia de seu Avô — Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que pôz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado — E sendo perguntado pelo facto allegado na petição de folhas uma que lhe foi lida e explicada: Respondeo que sabe ser verdade todo o conteudo da petição por ser, porem que si nos Indios de Guarapuava (?) fizera o mesmo tracto, não sabe. Dada a palavra ao procurador do justificado para reperguntar a testemunha por elle foi feita e as respostas dadas são as seguintes: Que fará quinze ou vinte dias que ouvio dizer á Guarapuava o que refirio acima —

4ª testemunha Belmiro

Disse mais ser netto de Magalhães Menezes.
Contestou a testemunha dizendo que despeito
é o seu depoimento por achar-se eivado do vicio
de ser elle pessoa dependente de Magalhães
Menezes, que segundo se acha allegado é o
motor de toda essa intriga. E como nada
mais disse, findou-se este depoimento
que depois de lido por conforme assignarão.
Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o es
crevi. Matinno de Carvalho. Belmiro José
Alves de Menezes. Braulio Romulo Colonia.
João Baptista Galvão de Moura Lacerda —
Assentada Aos dezenove dias do mez de Assentada
Março do Anno de mil oito centos e setenta
e oito nesta Cidade de Lagos em casa da re
sidencia do Cidadão José Joaquim de Ma
galhães Menezes aonde foi vindo o Juiz de
Orphãos Doutor Jeronymo Matinno Pereira
de Carvalho commigo Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado e sendo presente o Cura
dor do justificante, Doutor Braulio Romu
lo Colonia e procurador do justificado João
Baptista Galvão de Moura Lacerda ahi
pelo justificante digo, pelo curador do justifi
cante foi inquirida a testemunha Maria

Maria Caetana de Jesus pelo modo que abaixo se vê. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi. — Quinta testemunha. — Maria Caetana de Jesus, idade cincoenta e dois annos, casada com José Joaquim de Magalhães Menezes, natural do municipio de São José desta Provincia e moradora nesta Cidade, com profissão de serviços domesticos. — Aos costumes disse ser primo do justificante em terceiro grão. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. — E sendo inquirido pelo facto exposto na petição inicial que lhe foi lida e explicada. Respondeu que sabe por ver que é exacto todo o conteudo d'ella e que ainda mais sabe por ouvir Quatros Medeiros perante ella testemunha que ao seu escravo lhe perdoaria os premios do restante do dinheiro para sua liberdade e que elle escravo não fosse queimar a sua Criação, dando o que valia vinte por dia e que quanto ao facto de se ter dado esse mesmo trato aos Indios, perante diversas pes

pessôas que ella sabe por ouvir dizer. Disse mais que quando se deu esse trato em sua casa, poderá ter decorrido vinte dias mais ou menos. Dada a palavra ao procurador do justificado, por este foi dito que não reperguntava mas que oppunha as considerações já feitas nos depoimentos dos Senhor Magalhães Menezes e do Belmiro José Alves de Menezes. E como nada mais foi perguntado deu-se por findo este depoimento que sendo lido e estando conforme assignarão Juiz testemunha e partes. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi. Matos no de Carvalho. Maria Caetana de Jesus. Brazilio Romolo Colonia. João Baptista Galvão de Moura Lacerda. Certifico que tem estado sem andamento estes autos, por ter eu chegado hontem de uma deligencia em que andava desde o dia vinte do corrente. Lages vinte e seis de Março de mil oito centos e setenta e oito. João José Theodoro da Costa. Aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Orphãos [illegible] Certidão Cq.

Matinno Pereira de Carvalho e fiz este termo.
Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o

Sentença — escrevi. Conclusos. Julgo por sentença a presente justificação e se a entregue na forma de sua petição inicial. Custas afinal. Lages vinte e sete de Março de mil oito centos e setenta e oito. Firmino Matinno Pereira de Carvalho.

Data — Data. E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu cartorio me foram entregues por parte do Juiz de Orphãos Doutor Firmino Matinno Pereira de Carvalho com o despacho supra e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Certidão — Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o despacho supra ao Curador do justificante Francisco, Doutor Branlio Romolo Colonia e ao procurador do justificado João Baptista Galvão de Moura Lacerda e Guimarães Scientes. Lages vinte e sete de Março de mil oito centos e setenta e oito. João José Theodoro da Costa.

Conta. — Conta. Ao Juiz de Orphãos. Inquirição de cinco testemunhas, sete mil reis. Sentença e diligencia, doze mil reis. Somma

Dezenove mil reis — Ao Escrivão — Autuação e termos, tres mil e novecentos reis, Notificações e diligencias, vinte e oito mil reis — Inquirição de cinco testemunhas, tres mil reis — Somma Quarenta e quatro mil e novecentos reis — Ao Curador do accusado — Petição e das testemunhas, trinta e seis mil reis — Ao Procurador do Réo. Inquirição de cinco testemunhas — trinta mil reis — Conta mil reis — Somma cento e trinta mil e novecentos reis — Lagos vinte e sete de Março de mil oito centos e setenta e oito. O Contador. Antonio José Candido = Nada mais nem menos se continha na justificação a que se refere o Officio acima e da qual em cumprimento da petição retro extrahi fielmente o presente traslado Aos dez de Abril de mil oito centos e setenta e oito. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi e assigno.

João José Theodoro da Costa

Juiz	19$000
Escrivão	44$900
Curador	36$
Adv. do Réo	30$
Contador	1$000
Somma	130$900

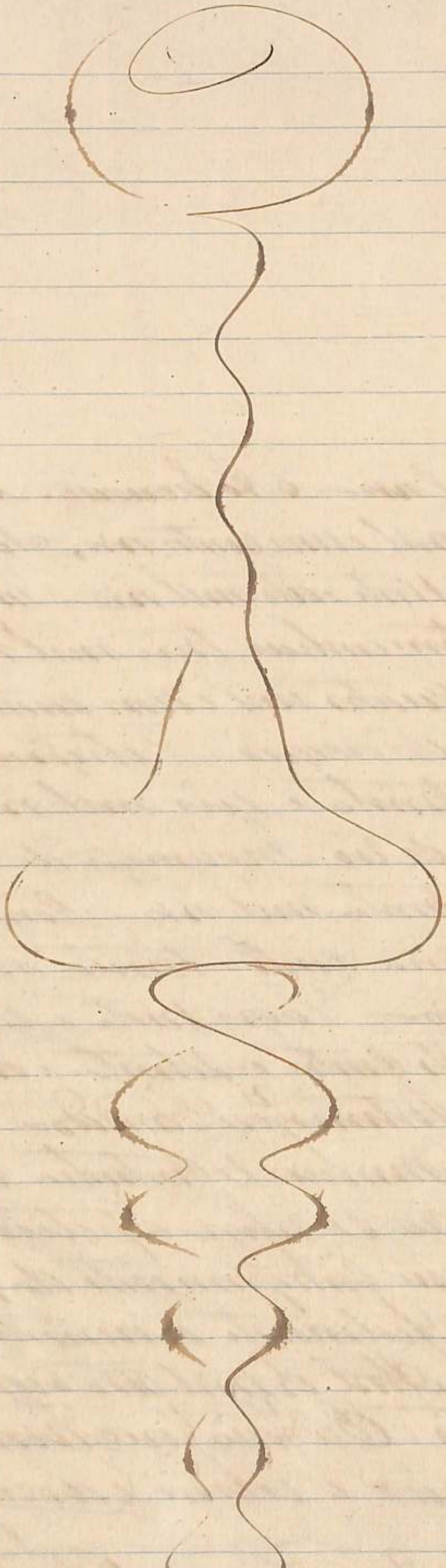

Avaliação

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages na Salla da Camara Municipal, presente o Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Martins Pereira de Carvalho, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e sendo prezentes os avaliadores Capitão José Antonio de Lima e João Augusto Xavier Neves, presente o escravo Francisco acompanhado de seu Curador Doutor Braulio Arnolo Colonia e João Baptista Galvão de Moura Lacerda e mais o avaliador Cordova e sendo alli procederão e derão os primeiros os seus laudos pelo modo seguinte: Eu João José Ribeiro da Motta Escrivão que o escrevi

O Avaliador Capitão José Antonio Lima disse que avaliava o escravo Francisco pela quantia de um conto e nove centos mil reis — 1:900$000

Pelo avaliador João Augusto Xavier Neves foi dito que avaliava por nove centos mil reis — 900$

E como assim derão seus laudos, mandou o Juiz que eu Escrivão desse vista destes autos ao avaliador Cordova para este dar

dar o seu laudo e fiz este auto que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Manoel Correia
José Antunes Lima
João Augusto Nunes Neves
Braulio Manoel Colaço
João Bap.^ta^ Galvão de M.^ra^ Lacerda

De vista

Aos vinte e oito dias do mes de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao avaliador Tenente Coronel Henrique Ribeiro de Cordova para dar o seu laudo e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Com vista

Concordo com o laudo de um conto novecentos mil reis Lages 28 de Março de 1878

Henrique Rib.^o^ de Cordova

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio forão-me estes Autos entregues por parte do avaliador Cordova, com a sua resposta supra e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Conn.

Aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos a Juiz de Orphãos Doutor Jeronymo Mattoso Pereira de Carvalho e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusos

Subão conclusos ao Dr. Juiz de Direito da comarca. Lages 30 de Março de 1878.

Mattoso de Carvalho

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão estes Autos entregues com o despacho supra, por parte do Senr. Doutor Juiz de Orphãos Jeronymo Mattoso Pereira de Carvalho e fiz este termo. Eu João Jose Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Conn.

E no mesmo dia mez e anno, supra declarado em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Senhor Doutor Jeronymo J. Martins de Almeida, Juiz de Direito da Comarca, e fiz este termo Eu João Jose Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Conclusos

Vistos estes autos &. Julgo nullo o presente acção de arbitramento requerido pelo escravo Francisco, representado por seu Curador, contra seu senhor o Réo José Antonio de Souza Guedes, já, porque a nomeação do 3º Arbitro não foi feita pelo Juiz como determina o art 193 do Regul.to Nº 737 de 1850 mandado observar pelo Art 39 do Regul.to Nº 5135 de 13 de Nov.bro de 1872, porem exorbitantemente tirado á sorte, como se vê a fl 17; já, porque o arbitramento só tem lugar na falta de accordo como pres=creve o art 4 § 2 da Lei Nº 2040 de 28 de 7bro de 1871 e art 56 § 2 do respectivo Regul.to entretanto que o A. juntou a justificação de fl 21 usque fl 28 para mostrar a preexistencia do accordo feito com o R.; e já finalmente, porque, quando não procedesse esse accordo, tendo o Réo declarado a fl 15 que daria liberdade ao Autor se este lhe desse a quantia de Rs 1:600$rs foi o arbitramento arbitrariamente elevado a Rs 1:900$rs sem attenderem os arbitradores á disposição do Art 53 § 3 do ultimo Regul.to cit.do, não podendo portanto prevalecer tal arbitramento como em igual caso foi decidido pelo Acc.m do Trib.al da Relação da Côrte em 6 de Nov.bro de 1877. Por tais motivos julgo nullo o dito arbitra=mento sem condemnação de custas.

Loges 2 de Abril de 1878

Jeronimo Muniz d'Almeida

Cumpra-se. Loges 3 de Abril de 1878. M. Hermo de Carvalho

Data

Em a Data retro me forão estes Autos entregues por parte do Juiz de Orphãos Doutor Jeronimo Matheus Pereira de Carvalho e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que nesta Cidade intimei a sentença retro ao Curador e Depositario do escravo Francisco Doutor Braulio Arnoldo Colonia e ao procurador de José Antonio de Souza Quadros, João Baptista Galvão de Moura Lacerda do que ficarão sientes.

Cidade de Lages 3 de Abril de 1878.

O Escrivão

João José Theodoro da Costa